

4

Contrato n.º 199/2021

Aquisição de Filtros AVAC para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE

Entre:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardino, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil euros), neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Catarina Arizmendi Filipe, nomeado para o cargo por Despacho da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro n.º 6831/2020, publicada na II série do Diário da República, n.º 127, de 02 de Julho, que intervém no uso de competências próprias, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8º do anexo III ao Decreto-Lei nº 233/2005, de 29 de dezembro, aplicável às ULS's por força do artigo 1º do Decreto-Lei nº 12/2015, de 26 de janeiro, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

E

Luís Geada – Equipamentos de Climatização, Lda., Número de Identificação de Pessoa Coletiva 505975300, com sede em Rua D. Dinis, N.º 112, 4.º Esq.º, 2785-723 São Domingos de Rana, com capital social de 50.000,00€, representada no ato por Luís Filipe dos Santos Geada, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de gerente, identificada neste ato como **Segunda Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa suportada pela dotação orçamental com a classificação na rubrica com a classificação na rubrica 31265 – Material de Manutenção e Conservação;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em referência foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da primeira outorgante em 18/06/2021, tendo por referência o procedimento de Consulta Prévia C36000121;

Considerando que a minuta foi aprovada em 18/06/2021 por deliberação do Conselho de Administração, plasmada na informação n.º 328/2021, do Serviço de Aprovisionamento;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes e demais peças do procedimento supra mencionado;

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Filtros AVAC para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, de acordo com as condições e especificações mínimas previstas pelo Caderno de Encargos e demais peças do procedimento concursal.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento identificado e que constitui o objeto do contrato a celebrar, a Primeira Outorgante pagará o valor total de 13.920,80€ (treze mil, novecentos e vinte euros e oitenta cêntimos), montante ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor indicado no número anterior contempla e abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. O pagamento mencionado no nº 1 será efetuado no prazo de 60 dias subsequentes à entrega de material, mediante a apresentação da respetiva fatura ou documento equivalente, estando sujeito aos descontos legais.

Cláusula 3.ª

Vigência do Contrato

O presente Contrato inicia-se logo que concluído o procedimento concursal e tem a duração prevista até 31/12/2021.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

É designado o Responsável dos SSTI, [REDACTED] com gestor do contrato para acompanhamento permanente da execução do mesmo em nome da primeira outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do Art.º 290-A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5ª

Documentos integrantes do Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;



- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos identificados no ponto 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo Código.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do Contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do Contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente

nos casos em que o titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiros pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do Contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A Segunda Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades

competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se a Segunda Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pela Segunda Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento objeto do presente contrato para além dos 45 dias.

Cláusula 10.ª

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a) Para a ULSLA, EPE: concursos.aprov@ulsia.min-saude.pt;
 - b) Para o prestador de serviços: endereço de correio eletrónico indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os endereços de correio eletrónico constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Valor e Cabimento Orçamental

O presente contrato tem um valor máximo 17.122,58€ (IVA incluído), tendo cabimento orçamental na rubrica 31265, sob o número 4846, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 4333 para o ano de 2021.

Cláusula 13.ª

Despesas de contrato

As despesas relativas à celebração do presente contrato correm por conta da segunda outorgante.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em 6 (seis) páginas, sendo-lhe apostas as assinaturas digitais qualificadas dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Santiago do Cacém, 14 de julho de 2021

Pela Primeira Outorgante:

A Presidente do Conselho de Administração:

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi**

Filipe

Num. de identificação: [REDACTED]

Data: 2021.07.15 14:52:17+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de**

Administração - Unidade Local de Saúde do

Alentejano, E. P. S.

CHAVE MOVEL



Pela Segunda Outorgante:

Luís Geda – Equipamentos de Climatização, Lda.

EQUIPAM. CLIMAT. LDA.

Luís GEDA
Luís Filipe dos Santos Geda